

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.298, DE 2005

Inscribe o nome de Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal, que inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves em Brasília, o nome de Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul.

Em sua justificação o autor, Senador Osmar Dias, ressalta que o projeto tem como objetivo resgatar a memória de um herói brasileiro esquecido, que foi praticamente banido dos livros de História por sua atuação nas lutas durante a instauração da República, quando evitou a invasão da cidade de Curitiba. Diz ele:

“Banido dos livros de História, a figura do Barão de Serro Azul, um autêntico empreendedor do séc. XIX, líder político e defensor da paz, é agora resgatada pelo filme O preço da Paz, de Maurício Appel, em que são relatados os episódios de sua vida, restituindo, pela arte, uma verdade histórica.”

A matéria vem em revisão à Câmara dos Deputados, conforme dispõe o art. 65, da Constituição Federal, é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou unanimemente.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.298, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.298, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2007.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator